

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Alex Manente)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer como condição necessária para a progressão ao regime aberto e da concessão do benefício da saída temporária a aplicação do exame criminológico.

Apresentação: 16/06/2021 18:00 - Mesa

PL n.2213/2021

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os artigos 112, 114, 122 e 123 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.112

§1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão.

“Art.114

II - Apresentar, pelos seus antecedentes e pelos resultados do exame criminológico, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina, baixa periculosidade, e senso de responsabilidade, ao novo regime.

Art. 122



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Alex Manente
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215934729600>



§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o *caput* deste artigo o condenado que não demonstrar aptidão para o convívio social, conforme resultados do exame criminológico a que deverá ser submetido, e o que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte.”

“Art.123.....

I - Comportamento adequado ao convívio social, devendo ser constatado, necessariamente baixa periculosidade do condenado, a partir do exame criminológico que deverá ser aplicado como condição necessária para a concessão do benefício;

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei altera a Lei nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal, obrigando a realização do exame criminológico do condenado, para a concessão do benefício da saída temporária e progressão para o regime aberto. Tais benefícios foram criados com o objetivo de ressocialização do detento, possibilitando a sua readaptação social. Além disso, representam uma espécie de prêmio pelo bom comportamento.

No entanto, os condenados que não estejam aptos ao convívio social não podem usufruir dos dois benefícios, porque a sociedade não deve ser submetida à aferição da capacidade de presos perigosos retornarem ao convívio social.

Nesse sentido, torna-se fundamental a realização do exame criminológico a fim de avaliar a personalidade do apenado, se houve



arrependimento em relação ao crime que cometeu e eventual possibilidade de reincidir na prática de delitos.

A legislação penal, corretamente, foi alterada para proibir a saída temporária de apenados por crimes hediondos com resultado morte, mas não vedou a permissão de saída para os detentos que representam risco de reiteração na prática de outros crimes.

Frequentes são os casos de condenados que se beneficiam da progressão da pena ou da saída temporária, mas que estão inaptos para o convívio com a sociedade. Exemplo recente ocorreu no Distrito Federal e vem assombrando os moradores da região. É o caso de Lázaro Barbosa de Sousa, acusado de matar uma família de quatro pessoas em Ceilândia - pai, mãe e filhos, invadir chácaras, fazer reféns, atear fogo em carro e casa e balear três vítimas. Com o histórico de estupros, assassinatos, violência, agressões, roubos e fugas de presídios desde 2009, ano em que foi preso pela primeira vez, o detento ganhou liberdade em março de 2016, apesar de ser considerado pessoa agressiva, impulsiva, instável e com “preocupações sexuais”, conforme o laudo psicológico elaborado no Complexo Penitenciário da Papuda em 2013.

À época, os psicólogos que ficaram responsáveis pela avaliação descartaram a hipótese de que Lázaro ganhasse o benefício da progressão de regime. Em 2014, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios manifestou pela progressão de regime de Lázaro, mas sem benefícios externos, como saídas temporárias. Em 2016, Lázaro fugiu da penitenciária, após não retornar do benefício do “saidão” da Páscoa. Ele foi recapturado e cumpriu pena entre 7 de março de 2018 e 23 de julho de 2018, quando novamente cometeu fuga do presídio de Águas Lindas de Goiás - GO.

Esse foi somente um exemplo que ilustra a necessidade de que somente com a avaliação criteriosa de um exame criminológico de que o



preso não irá reincidir na prática de delitos, poderá haver progressão para o regime aberto, e a concessão do benefício da saída temporária.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2021.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

